

## **PROCESSO N.º /AJ/JFA/2017**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de serviços de apoio ao ensino pré-escolar na Freguesia de Alvalade -  
Escola Básica São João de Brito

#### **Capítulo I**

##### **Disposições gerais**

###### **Cláusula 1.ª**

###### **Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de ensino pré-escolar para a Junta de Freguesia de Alvalade.

###### **Cláusula 2.ª**

###### **Prazo**

O contrato vigora por 12 (doze) meses, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

#### **Capítulo II**

##### **Obrigações contratuais**

###### **Secção I**

###### **Obrigações do prestador de serviços**

###### **Cláusula 3.ª**

###### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, relativas à prestação

de serviços de apoio ao ensino pré-escolar para a Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente:

- a) Exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enquadramento e acompanhamento das crianças no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família;
- b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento do Jardim de Infância/Escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- c) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores do Jardim de Infância/Escola e controlar entradas e saídas;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças do Jardim de Infância/Escola;
- e) Prestar apoio específico a crianças portadoras de deficiência;
- f) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde;
- h) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- i) Receber e transmitir mensagens;
- j) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- k) Tirar fotocópias;
- l) Efetuar no interior e exterior do edifício, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

2— Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se sempre contactável para o efeito.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de

organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar e sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## **Secção II**

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das

demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da fatura-recibo modelo 6, a que se refere o art 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
2. O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da remuneração global para os doze meses.

#### **Capítulo III**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de

Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 2 — A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.